



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: - www.facip.ufu.br/confacip - confacip@pontal.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 04 CONFACIP/FACIP, DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL

Regulamenta a Consulta Eleitoral à comunidade dos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de seu Diretor ou sua Diretora.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL - CONFACIP, no uso das competências que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º do artigo 327 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em reunião ordinária, realizada aos 9 dias do mês de abril do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer Parecer SEI 35/2018 (0399104) de um de seus membros,

CONSIDERANDO o disposto no processo 23117.008319/2017-28 que trata do Desmembramento da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP) em três Unidades Acadêmicas: Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP) e Instituto de Ciências Humanas (ICH), bem como a Resolução SEI Nº 01/2018, do Conselho Universitário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto à comunidade dos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, visando subsidiar a organização de lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) Acadêmico do ICH para a gestão 2018/2022.

Art. 2º A Consulta Eleitoral à comunidade dos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, será realizada no dia 16 de maio de 2018.

§ 1º Caso nenhum candidato(a) a Diretor(a) obtenha a metade mais um dos votos, não computando os votos brancos e nulos, será realizada no dia 23 de maio de 2018 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa de que trata o *caput*.

§ 2º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da UFU nos dias da Consulta Eleitoral, o CONFACIP se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre nova data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 3º A comunidade FACIP, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituída:

I – pelos integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos, em todos os casos com lotação dos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP;

II – pelo corpo técnico-administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de

provimento efetivo, em exercício, lotados dos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, e a técnica Roberta Lisboa, lotada na Direção dessa Unidade, e do servidor Gustavo de Oliveira Mendes, Operador de Câmera e TV.

III – pelo corpo discente, constituído por alunos regulares, devidamente matriculados nos cursos de graduação de Geografia, História e Pedagogia e alunos do programa de pós-graduação em em Geografia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP;

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 1/3 (um terço);

II – segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço); e

III – segmento discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Especial composta dos seguintes membros indicados pelo Conselho da FACIP:

I – até três representantes do corpo docente;

II – até três representantes do corpo discente; e

III – até três representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o Presidente deste Conselho editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial, o Diretor, os Coordenadores de Curso de Graduação e Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Igualmente, serão impedidos de integrar a Comissão Especial os interessados em se candidatar ao processo de consulta eleitoral, bem como seus cônjuges ou parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 5º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões plenárias, compete ao Presidente da Comissão Especial exercer o direito de voto, e usar o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFACIP, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade FACIP, aptos a votação, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral,

V - garantir a contestação pelos candidatos no prazo de até setenta e duas horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;

VI – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

- VII – nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da comunidade da FACIP e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- VIII – credenciar os fiscais e delegados das chapas e encaminhar as listas com os nomes dos mesmos para as mesas receptoras;
- IX – elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACIP;
- X – levar ao conhecimento do CONFACIP, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI – solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores lotados nos dos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP e dos servidores técnico-administrativos lotados nos dos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP e da técnica Roberta Lisboa e do técnico Gustavo de Oliveira Mendes;
- XII – solicitar à DIRAC as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;
- XIII – decidir sobre impugnação de urnas;
- XIV – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e
- XV – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) da ICH os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício nos cursos de Geografia, História e Pedagogia da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado ou que sejam portadores do título de doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º A inscrição dos postulantes a candidato(a) a Diretor(a) será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 7º e 9º desta Resolução.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da FACIP, nos dias 16 e 17 de abril de 2018, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17hs, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos *curriculum vitae*, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução. O modelo de requerimento e declaração de aceitação será retirado junto à secretaria da Direção.

§ 1º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFU, por, no mínimo, trinta dias antes da data de início da realização da Consulta Eleitoral.

§ 2º É assegurado ao candidato, que ao solicitar, o direito a seu afastamento das atividades acadêmicas.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 4º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no mural da Biblioteca (Bloco D) no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições e disponibilizada na internet, no sítio da FACIP.

§ 5º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 6º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 11. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências da UFU.

§ 1º Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade, pelo(s) candidato(s).

§ 3º Fica autorizada a utilização do sítio da FACIP para a divulgação das candidaturas e a realização de debates e entrevistas na rádio e televisão da UFU, pela Comissão Especial.

Art. 12. Não será permitido o uso de *outdoors*, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 13. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais.

Art. 14. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da Consulta Eleitoral.

Art. 15. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade FACIP, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até vinte e quatro horas antes do início da Consulta Eleitoral; e

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, na Secretaria da FACIP.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

Art. 17. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até três dias úteis após a realização da Consulta Eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial, para análise.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18. A mesa receptora de votos será composta, por turno de votação, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial, em conformidade com o art. 3º, inciso II.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput*, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Especial entre as demais categorias participantes.

Art. 19. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular mais antigo no âmbito da UFU.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 14 desta Resolução.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com uma hora de antecedência ao horário de início da Consulta Eleitoral, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 9h às 22h dos dias da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Art. 25. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Especial.

Art. 27. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Especial.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 28. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Diretor e Diretora, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 29. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no mural da Biblioteca (Bloco D) e sítio da FACIP.

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 30. Cabe à Comissão Especial determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 31. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade FACIP, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Especial o material necessário para a votação.

Art. 32. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, solicitará a devida assinatura da lista pelo eleitor e o autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra impedirá o exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 33. Cada eleitor votará em apenas um candidato(a) a Diretor(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 34. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFU, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFU votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II – o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor; e

III – o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial a organização das listas, de acordo com os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VIII

DA JUNTA E MESAS APURADORAS

Art. 35. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes da junta apuradora, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário.

Parágrafo único. A junta apuradora e as mesas apuradoras serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 36. Compete às juntas apuradoras:

I – examinar o material recebido da Comissão Especial;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Especial;

III – receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

IV – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V – julgar a legalidade dos votos em separado;

VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração; e

XI – colocar todos os votos em uma urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 37. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Especial ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre; ou

III – discrepância superior a dois por cento (2%) entre o número de eleitores que assinaram a lista de votação e o número de votos encontrados dentro da urna.

Art. 38. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato a Diretor(a);

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 39. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 22h do noite da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Especial e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 40. A apuração dos votos será feita em duas etapas consecutivas, quais sejam:

I – etapa de validação das urnas; e

II – etapa de contagem dos votos.

§ 1º Na etapa de validação das urnas, serão observados, urna a urna, os seguintes passos:

I – apuração do número de eleitores que votaram na urna, obtido a partir do número de assinaturas registradas na lista de eleitores da urna;

II – apuração do número de cédulas encontradas no interior da urna, independente dos segmentos, se discente, docente ou técnico-administrativo;

III - apuração do número de votos em separado encontrados na urna;

IV – elaboração do mapa de validação que deve conter, além das informações acima descritas, o percentual de discrepância entre o número de votos esperados e o número de cédulas encontradas na urna, conforme o inciso III do art. 37;

V – o mapa de que trata o inciso anterior deve ser assinado pelos representantes dos candidatos e pelo Presidente da Comissão Especial, e uma cópia deverá ser disponibilizada para os representantes dos candidatos;

VI – uma vez validada uma urna, as suas cédulas deverão ser separadas por segmento e depositadas em urnas específicas, uma para cada segmento, disponibilizadas pela Comissão Especial;

§ 2º Na etapa de contagem dos votos, serão observados os seguintes passos:

I – as cédulas são distribuídas pela Comissão Especial entre as mesas escrutinadoras que, acompanhadas pelos fiscais dos candidatos, devem proceder à contagem dos votos;

II – uma vez apurados os votos, deve-se preencher o mapa de apuração de cada mesa, onde são registrados, além dos votos obtidos por cada candidato nos diferentes segmentos, os votos brancos e nulos; e

III – o mapa de apuração de cada mesa escrutinadora deve ser assinado pelos representantes dos candidatos e pelo Presidente da Comissão Especial, e uma cópia deve ser disponibilizada para os representantes dos candidatos.

Art. 41. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade FACIP, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 42. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (n^{\circ} \text{ de votos de estudantes} / K_e)$

$+ (n^{\circ} \text{ de votos de técnico administrativo} / K_f)$

$+ (n^{\circ} \text{ de votos de professores} / K_p)$

onde:

$K_e = 3 \times \text{universo de estudantes eleitores}$

$K_f = 3 \times \text{universo de técnicos administrativos}$

$K_p = 3 \times \text{universo de professores eleitores}$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 43. Cada candidatura poderá indicar um delegado com respectivo suplente, para cada mesa receptora e para cada mesa apuradora de votos, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, serem descredenciados pela Comissão Especial que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao CONFACIP, no prazo improrrogável de até dois dias úteis após a data de conclusão da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACIP.

Art. 45. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 46. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da FACIP e UFU.

Art. 47. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no mural da Biblioteca (Bloco D) e sítio da FACIP.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até um dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACIP, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Eleitoral.

Art. 48. O período de campanha eleitoral iniciar-se-á a partir da data de publicação do deferimento da inscrição e findará no dia anterior à consulta.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Prof. Dr. Hélio Carlos Miranda de Oliveira
Presidente do CONFACIP
Portaria R Nº. 1013/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helio Carlos Miranda De Oliveira, Presidente**, em 10/04/2018, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 65476481373216131172104427568173462360



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0401501** e o código CRC **B1D54681**.